



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 87/2016 – CASAL**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS  
– CASAL E A EMPRESA NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA –  
EPP.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, alagoano, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** NUNES INTERLIGAÇÕES LTDA – EPP, estabelecida na Rua Tacunaré, nº 44, Estância, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.367.556/0001-98, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por seu representante legal **FERNANDO DE ARAÚJO NUNES**, portador do CPF nº 039.216.194-08 e RG nº 5.879.436 SDS/PE.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2016 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 7.505/2016, CI nº 141/2016 - UN BACIA LEITEIRA, S.C. nº 17694, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Execução dos serviços de substituição da conexão “T” na base TAU nº 03, da adutora na cidade de Pão de Açúcar, na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira, conforme especificado no Projeto Básico, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01.01.2007, Decreto nº 5.450/2005 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo Protocolo nº 7505/2016 – C.I. nº 141/2016 – UNBL, S.C. nº 17694, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes. Em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O “T” a ser substituído deverá ser confeccionado em aço carbono ASTM A-36 ou em ferro fundido dentro das especificações técnicas da ABNT relativas aos materiais citados e nas espessuras necessárias a suportar os esforços exigidos.

  
Fernando de Araújo Nunes  
Adv. OAB/AL 2051  
Mat. 1749/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As peças devem receber pintura interna de zarcão e posteriormente pintura a base de epóxi.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O conjunto das especificações encontra-se disponível na CASAL sobre a tutela da Gerencia de Projetos e Custos – GEPRO, procura contemplar todas as situações que devem ocorrer quando da execução das obras.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso surjam condições muito específicas não abordadas deve-se, preferencialmente, seguir as recomendações estabelecidas pelas Normas Brasileiras, ou ainda, as próprias da CONCESSIONÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os serviços deverão ser executados durante o período diurno com intervalo para o almoço e descanso de uma hora.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato tem valor total estimado em R\$ 55.077,75 (cinquenta e cinco mil, setenta e sete reais e setenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de vigência do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....	11.102 – Unidade de Negócio Bacia Leiteira
GRUPO DE DESPESA .....	300.000 – Serviços de Terceiros
RUBRICA .....	301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA:** A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte da CONTRATADA, de Garantia no valor que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de prorrogação do Contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

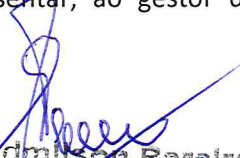
**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A garantia será devolvida ao final do Contrato, sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o período do contrato, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;

  
Edmilson Pereira  
Advº - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: ITAÚ Agência: 8251 C/C: 28.300-1.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DA PRORROGAÇÃO:** O Contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

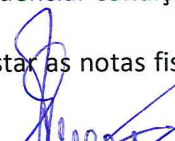
**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo do contrato poderá ser prorrogado por motivo de força maior, caso fortuito ou por suspensão total ou parcial dos serviços pela CASAL, desde que a dita suspensão não decorra de ação ou omissão da CONTRATADA ou em virtude de modificações ou acréscimos nos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços a serem executados, deverão obrigatoriamente obedecer ao descrito no Projeto Básico, parte integrante deste Contrato e conforme as normas da CASAL, seguir as recomendações estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras, de segurança do trabalho, ainda observando as boas práticas de engenharia buscando-se eficiência, técnica e economia.

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado **ADILSON FARIAS LESSA FILHO**, matrícula 2920, CPF/MF nº 032.345.86444-54, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O gestor será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecidos no contrato, bem como providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Gestor deverá elaborar os relatórios de medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

  
**Edilson Pereira**  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá realizar fiscalizações diárias visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a **CASAL**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao (s) engenheiro (s) condutor (es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a **CONTRATADA**; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) engenheiro (s), ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a **CONTRATADA** facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A **CONTRATADA** está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Fornecer à **CONTRATADA** os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Programar a execução dos serviços;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Exigir a comprovação que a **CONTRATADA** mantenha durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;


**PARÁGRAFO QUARTO:** Comunicar à **CONTRATADA**, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

**PARÁGRAFO QUINTO:** Abrir o “livro de ocorrências” e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, autorizando o lançamento dos valores da fatura no Sistema de pagamento da **CASAL**, para que seja realizada o pagamento dos mesmos;

**PARÁGRAFO OITAVO:** Receber a fatura para comprovação da medição, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal previstos em lei.

  
Edmilson Pereira  
Adv.º - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal, a estrutura mínima necessária à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comprovar que está mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

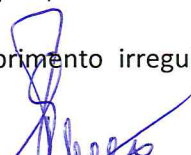
**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió,


\_\_\_\_\_  
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL

\_\_\_\_\_  
**FERNANDO DE ARAÚJO NUNES**  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA

  
**Edmilson Pereira**  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL

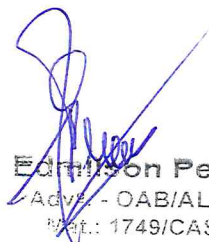




ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
PLANILHA DE CUSTOS  
CONTRATO N° 87/2016

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
I	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>				
1.1	Mobilização da Obra	%	5,00	52.455,00	2.622,75
				<b>Sub Total I</b>	<b>2.622,75</b>
II	<b>SERVIÇOS</b>				
2.1	<b>Equipe de Montagem</b>				
2.1.1	Soldador com encargos complementares	h	80,00	19,00	1.520,00
2.1.2	Motorista de caminhão com encargos complementares	H	80,00	17,00	1.360,00
2.1.3	Supervisor com encargos complementares	H	80,00	19,00	1.520,00
2.1.4	Ajudante com encargos complementares	H	80,00	15,00	1.200,00
				<b>Sub Total I</b>	<b>5.600,00</b>
III	<b>MATERIAIS</b>				
3.1	Tê Flangeado DN1200XDN600 PN16	Unid	1,00	27.500,00	27.500,00
3.2	Parafuso/Porca para flange DN 1 3/8" X 7"	Unid	32,00	70,00	2.240,00
3.3	Parafuso/Porca para flange DN 1 3/8" X 4"	Unid	20,00	54,00	1.080,00
3.4	Arruela amianto para flange DN 1200 PN16	Unid	1,00	710,00	710,00
3.5	Arruela amianto para flange DN 600 PN16	Unid	1,00	355,00	355,00
3.6	<b>EQUIPAMENTOS</b>				
3.6.1	Caminhão capacidade 8t	h	30,00	110,00	3.300,00
3.6.2	Munck capacidade 30t	h	30,00	160,00	4.800,00
3.6.3	Veículo de passeio apoio	h	50,00	95,00	4.750,00
3.6.4	Grupo gerador 55 KVA	H	40,00	53,00	2.120,00
				<b>Sub Total III</b>	<b>46.855,00</b>
<b>Total R\$ 55.077,75</b>					

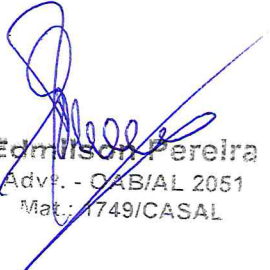
  
Edmilson Perelra  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO  
CONTRATO N° 87/2016

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR	30 DIAS
I	<b>INSTALAÇÃO DA OBRA</b>		
1.1	Mobilização da Obra	2.622,75	100%
			<b>2.622,75</b>
II	<b>SERVIÇOS</b>		
2.1	Equipe de Montagem	5.600,00	100%
			5.600,00
III	<b>MATERIAIS</b>		
3.1	Tê Flangeado DN1200XDN600 PN16	27.500,00	100%
			27.500,00
3.2	Parafuso/Porca para flange DN 1 3/8" X 7"	2.240,00	100%
			2.240,00
3.3	Parafuso/Porca para flange DN 1 3/8" X 4"	1.080,00	100%
			1.080,00
3.4	Arruela amianto para flange DN 1200 PN16	710,00	100%
			710,00
3.5	Arruela amianto para flange DN 600 PN16	355,00	100%
			355,00
3.6	<b>EQUIPAMENTOS</b>	14.970,00	100%
			14.970,00
	<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>	<b>R\$ 55.077,75</b>	<b>R\$ 55.077,75</b>

  
Edmilson Pereira  
Adv. - OAB/AL 2051  
Mat.: 1749/CASAL